

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de IGARATINA versando sobre políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos **02 de fevereiro de 2026**, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, SR. FÁBIO ALVES, acompanhado do Procurador do Município, DR. JÚLIO CÉZAR FERREIRA DA SILVA, OAB/MG n.º 113.882, e conforme permitido pelo artigo 5.º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando o art. 225, § 1.º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

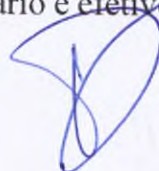
I - DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

Cláusulas relativas ao controle populacional ético de cães e gatos

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 04 meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao comprometente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se, no prazo de 04 meses a contar da assinatura do presente termo, a iniciar a implantação de programa de manejo humanitário e efetivo



de cães e gatos em área urbana mediante a execução das seguintes medidas legais, entre outras que entender pertinentes:

3.1) **Esterilizar cirurgicamente**, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano. Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

População total de cães	4.000	10% da população a ser esterilizada por ano	400
População total de gatos	500	10% da população a ser esterilizada por ano	50

3.1.1) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.1.2) As castrações deverão ser realizadas em mutirões realizados, no mínimo, **a cada três meses, iniciando-se em maio de 2026**, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.2) Implantar, no prazo de 06 meses a contar da assinatura do presente termo, o **serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos** para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip). ¹

3.3) Promover *campanhas quadrimestrais de educação humanitária* promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para *reprodução com fins comerciais*² cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.
- d) Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determina o art. 40 da Lei Estadual nº 13.337/1999.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, *campanhas quadrimestrais (nos meses de janeiro, maio e setembro) de adoção de animais abandonados* depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

3.6) Promover medidas de *proteção aos cães comunitários* mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental.

4) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

Cláusulas relativas ao recolhimento, cuidado e destinação de cães e gatos recolhidos pelo compromissário ao abrigo público municipal

6) O compromissário, ***caso possua abrigo municipal***, deverá observar as seguintes diretrizes para o recolhimento de animais ao equipamento público:

Não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

a) Limitar-se ao recolhimento seletivo de cães e gatos às hipóteses de:

(1) **Risco do animal:** fêmeas gestantes, filhotes, deficientes e/ou animais que necessitam de atendimento médico veterinário emergencial;

(2) **Risco zoonótico:** animais suspeitos de serem portadores de zoonoses podem ser recolhidos para realização de exames e tratamento; e

(3) **Risco à segurança pública:** animais com distúrbio comportamental podem ser recolhidos para esterilização e adestramento.

7) O compromissário deverá, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de adoção. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem.

8) O compromissário, ***caso possua abrigo para cães e gatos***, obriga-se a adotar boas práticas no manejo, transporte e guarda, de modo a assegurar níveis satisfatórios de bem-estar aos animais por si abrigados, mediante as seguintes medidas, no mínimo:

a) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)

b) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.

c) Providenciar alimentação específica e de boa qualidade para adultos e para filhotes.

d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libitum* e providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos.

e) Realizar captura de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

f) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

g) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.



h) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

i) Elaborar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.

j) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.

l) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos e servidores em número adequado ao atendimento dos animais abrigados.

m) Manter, de forma permanente e adequada, itens da farmácia básica veterinária, tais como, anestésicos, vermífugos e medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos.

n) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações, celas e veículos do abrigo.

o) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.

p) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

Cláusula referente à eutanásia de cães e gatos

9) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

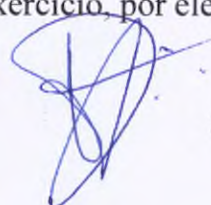
a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado⁴ (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

II - DAS PREVISÕES GERAIS:

10) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.



11) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

12) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

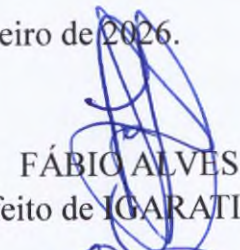
13) O descumprimento injustificado do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

14) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

15) O COMPROMISSÁRIO, até o dia 31 JANEIRO DE CADA ANO, apresentará **relatório técnico informando as ações desenvolvidas no ano anterior visando o cumprimento do presente Termo de Compromisso Positivo**, podendo ser relevada o descumprimento parcial da obrigação prevista no item 3.1 (castração de 400 cães e 50 gatos) caso haja disponibilização de vagas para castração sem o devida demanda, devendo o COMPROMISSÁRIO fazer busca ativa dos cães e gatos comunitários e de rua a fim de promover a castração dos mesmos.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

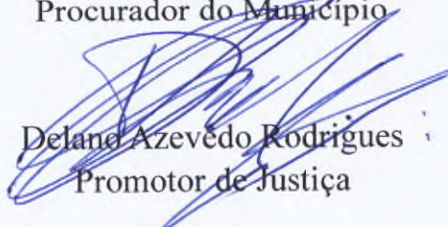
Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2026.



FÁBIO ALVES
Prefeito de IGARATINGA



DR. JÚLIO CÉZAR FERREIRA DA SILVA
OAB/MG n.º 113.882
Procurador do Município



Delano Azevedo Rodrigues
Promotor de Justiça



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

FERNANDA COSTA FLORES, Oficiala do MPMG, em 11/02/2026, às 15:55

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
95C83-C3743-18D61-73318

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

